



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 01/2018
PROCESSO PARA RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
ANO LETIVO DE 2019

A Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo do Colégio Loyola, CNPJ 33.544.370/0011-10, unidade mantida da Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS, inscrita no CNPJ 33.544.370/0001-49, entidade de finalidade não econômica e certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, com atuação na área da educação nos níveis de ensino da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, torna público seu Processo para Renovação de Bolsas de Estudo Integral (100% da anuidade) e Parcial (50% da anuidade) para o ano letivo de 2019, em conformidade com a Lei Nº 12.101/2009 e Lei Nº 12.868/2013, regulamentadas pelo Decreto Nº 8.242/2014, e diretrizes emanadas pela referida Comissão, instituída para fins do Processo para Renovação de Bolsas de Estudo operacionalizado pelo Setor de Serviço Social.

Os interessados em renovar as bolsas de estudo ofertadas pelo Colégio Loyola para o ano letivo de 2019 devem atender, obrigatoriamente, às diretrizes contidas nesta Comunicação, também disponível no site do Colégio Loyola – www.loyola.g12.br, e na forma física, junto à Secretaria ou no Setor de Serviço Social do Colégio Loyola.

I – Processo para Renovação de Bolsas de Estudo

Esta Comunicação tem a finalidade de informar as condições de participação, divulgar o número de bolsas de estudo ofertadas e regular seu Processo para Renovação, bem como tornar públicos os procedimentos, critérios e normas que pautarão o Processo para Renovação de Bolsas de Estudo Integral (100%) e Parcial de (50%) para o ano letivo de 2019.

As Bolsas de Estudo de que trata esta Comunicação destinam-se, preferencialmente, às famílias residentes no município de Belo Horizonte e que atendam às condições socioeconômicas previstas em lei, sendo concedidas somente para 1 (um) ano letivo – 2019 –, de modo individual, pessoal e intransferível, oferecidos na modalidade presencial, no Colégio Loyola, sediado na Av. do Contorno, 7919, Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG.

Para participar do Processo de Renovação de Bolsas de Estudo, de que trata esta Comunicação, as famílias interessadas deverão observar o calendário a seguir, atender às exigências e requisitos previstos em lei ou requeridos pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo**, e providenciar a documentação exigida.

A solicitação para renovação de bolsas de estudo será realizada no Formulário Socioeconômico Web via internet, pelo site do Colégio Loyola.

Não serão recebidas inscrições via correio, telefone, fax, e-mail, ou fora do prazo estabelecido.

Não serão aceitas renovações de bolsas de estudo de alunos(as) birrepentes do Ano/Série ao qual está se candidatando: do 2º ao 5º Ano do Ensino Fundamental; do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental; e da 1ª à 3ª Série do Ensino Médio.

grb



II – Calendário do Processo para Renovação de Bolsas de Estudo

Calendário do Processo para Renovação de Bolsas de Estudo 2019	
Etapas	Datas
Publicação da Comunicação Interna	Dia 23/07/2018
Reunião Geral com as famílias, para informar sobre o Processo para Renovação de Bolsa de Estudo (Pauta para reunião: Documentação a ser entregue para análise e validação das cópias, agendamento da entrevista com o/a Assistente social)	Dia 20/08, das 7h30 às 9h30, no Colégio Loyola – Teatro Pe. Francisco Rigolin
Período de preenchimento do Formulário Socioeconômico, no site do Colégio Loyola	De 21/08/2018 a 07/09/2018 (até as 23h59)
Período de agendamento da entrevista com o(a) Assistente Social	Dia 20/08/2018, no mesmo local e horário da Reunião Geral Dia 21/08/2018 no setor de Serviço Social, das 13h às 16horas
Período de entrevista com o(a) candidato(a), quando maior de 18 anos (e/ou seu responsável legal) e validação das informações do Formulário Socioeconômico Web com a documentação completa	De 10/09/2018 a 18/10/2018, em horário pré-agendado pelo(a) Assistente Social
Visitas Domiciliares	Durante o ano letivo 2019, quando necessário
Divulgação do resultado dos Processos de Renovação, com os deferimentos e indeferimentos	De 06/11/2018 a 09/11/2018, pelo de setor de Assistência Social, das 8h às 13h
Prazo para recurso	Dias 19/11/2018, das 7h30 às 12h; 20/11/2018, das 12h30 às 16h30; 21/11/2018, das 7h30 às 12h
Divulgação do resultado final após análise de recurso	Dia 30/11/2018, das 7h30 às 12h, no setor de Assistência Social
Período para realização da Rematrícula	De 19/11 a 23/11/2018

III - Bolsas de Estudo ofertadas para o Ano de 2019

O Colégio Loyola oferta, por meio desta Comunicação, **Bolsas de Estudo Integral** e **Parcial**. A **Bolsa de Estudo Integral** é de 100% (cem por cento) e será concedida ao(à) aluno(a) cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo (nacional) vigente no ano da análise socioeconômica. A **Bolsa de Estudo Parcial** é de 50% (cinquenta por cento) e será concedida ao(à) aluno(a) cuja renda familiar per capita não excede o valor de 1 ½ a 3 (três) salários mínimos (nacional), vigente no ano da análise socioeconômica.

A **bolsa de estudo** de que trata esta Comunicação é concedida para o ano letivo de 2019 e não é renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, fazendo-se necessário que o(a) aluno(a) contemplado(a) submeta-se, anualmente, a novo processo de avaliação socioeconômica, em data a ser divulgada em tempo anterior à renovação da sua rematrícula, nos termos e condições previstas em leis, decretos e orientações emanadas pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo** para os anos seguintes à obtenção da bolsa de estudo, bem como ao que determina o Regimento Interno do Colégio Loyola.



REGISTRO Nº
1 2 7 6 9 6 9
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.-BH

As bolsas de estudo serão renovadas aos(as) alunos(as) de acordo com as vagas disponíveis por turno e Ano/Série, conforme quadro a seguir:

CURSO	ANO/SÉRIE	TURNO	Nº de VAGAS
Ensino Fundamental de 9 anos	4º Ano	Manhã	05
Ensino Fundamental de 9 anos	5º Ano	Manhã	03
Ensino Fundamental de 9 anos	6º Ano	Tarde	01
Ensino Fundamental de 9 anos	7º Ano	Tarde	07
Ensino Fundamental de 9 anos	8º Ano	Tarde	14
Ensino Fundamental de 9 anos	9º Ano	Manhã	11
Ensino Médio	1ª Série	Manhã	14
Ensino Médio	2ª Série	Manhã	05
Ensino Médio	3ª Série	Manhã	11
Total de Bolsas de Estudo:			71

IV - Documentação necessária para renovação de bolsa de estudo

Para participar do Processo para Renovação de Bolsas de Estudo, é obrigatório o completo preenchimento do Formulário Socioeconômico Web, a ser obtido no site do Colégio Loyola, bem como apresentar, no ato da entrevista, os originais, e entregar fotocópias dos seguintes documentos:

Documentação para os(as) candidatos(as)

- ✓ **RG** - Carteira de Identidade do(a) candidato(a) – quando menor de 12 anos, é obrigatório apresentar apenas a Certidão de Nascimento.
- ✓ **CPF** – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – do(a) candidato(a), se possuir – caso contrário, favor providenciar esse documento nas unidades do Correio ou na UAI, PBH.
- ✓ Comprovante atualizado do cadastramento do CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal.

Documentos de identificação do(a) candidato(a) e do grupo familiar

- ✓ **RG** - Carteira de Identidade – quando menor de 12 anos, é obrigatório apresentar apenas a Certidão de Nascimento.
- ✓ **CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
- ✓ Certidão de Casamento dos componentes do grupo familiar que são legalmente casados. Se houver União Estável no grupo familiar, favor anexar Escritura Pública ou Declaração de próprio punho, feita por um dos cônjuges e assinada por ambos, registrada em cartório, que comprove o estado civil e/ou Declaração de União Estável por contrato ou por permanência.
- ✓ Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou Certidão de Óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar do(a) aluno(a); se os pais não forem legalmente separados, favor apresentar uma declaração registrada em cartório.
- ✓ Em caso de guarda/tutela/adoção, deve-se apresentar declaração judicial.



Comprovantes de rendimentos do grupo familiar

- ✓ Se assalariado: três últimos contracheques.
- ✓ Extratos bancários dos três últimos meses, de todos os bancos que constam no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS.
- ✓ **Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE –, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC.
- ✓ **Se estagiário, monitor e/ou jovem aprendiz:** Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa-auxílio do último mês.
- ✓ **Se trabalhador do mercado informal:** declaração com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio reconhecido em cartório.
- ✓ **Se não exercer qualquer atividade remunerada:** declaração reconhecida em cartório.
- ✓ **Se proprietário de empresa:** pró-labore dos três últimos meses; Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE –, Contrato Social da Empresa; Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ –; Demonstrativo de Resultado; Balanço / Balancete Contábil.
- ✓ **Em caso de empresa inativa ou em baixa,** deve-se apresentar declaração registrada na Junta Comercial ou Prefeitura, retirada no município-sede da empresa.
- ✓ **Se aposentado ou pensionista:** comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês (a ser retirado nas agências do INSS ou via internet na página: <https://meu.inss.gov.br/>).
- ✓ **Se trabalhador rural:** comprovante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais informando a renda bruta anual e/ou mensal. Esse documento deverá ser solicitado junto ao sindicato de sua cidade.
- ✓ **Se desempregado:** se estiver recebendo Seguro-Desemprego, deve-se apresentar comprovante das parcelas recebidas e a Rescisão Trabalhista.
- ✓ **Carteira de Trabalho** dos componentes do grupo familiar, maiores de 18 anos (páginas da foto, qualificação civil, último contrato de trabalho assinado e da página seguinte em branco).
- ✓ **Declaração Completa do Imposto de Renda, acompanhada do recibo**, referente ao último exercício fiscal, para todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-la, conforme as normas da Receita Federal do Brasil. Em caso de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física, deve-se apresentar documento que consta no site da Receita Federal, no endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/actual.app/paginas/index.asp>, com a seguinte frase: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”.

Em caso de outras rendas

- ✓ Comprovantes de renda decorrentes de outras fontes como: poupança, aluguéis, rendimentos financeiros, entre outros.
- ✓ Documento referente ao recebimento de pensão alimentícia: nesse caso, deve-se apresentar a sentença judicial e a declaração com o valor desse rendimento. Caso não haja sentença judicial, deve-se apresentar uma declaração registrada em cartório, informando o valor da pensão.
- ✓ Em caso de “ajuda” financeira de terceiros: deve-se apresentar declaração, devidamente registrada em cartório, da pessoa que fornece ajuda, com RG e CPF dela.

Outros documentos

- ✓ Comprovantes recentes de despesas: energia elétrica, água, telefone fixo e celular de todos os membros da família, educação (escola, faculdade, cursos), plano de saúde, despesas médicas, transporte escolar, dentista, material escolar, TV a cabo/Internet, empréstimos, extrato de cartão de crédito, tributos e impostos.

YK



- ✓ Comprovante das condições de moradia, quando financiada ou locada, apresentando, se financiada, a última prestação paga; se locada, os três últimos comprovantes de pagamento e/ou contrato de locação. No caso de imóvel cedido, deve-se apresentar declaração de cedência do imóvel, com o comprovante de residência do cedente.
- ✓ Comprovante de condomínio, se houver.
- ✓ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais –: folha 01 dos Vínculos Empregatícios do Trabalhador e folha 02 das Remunerações do Trabalhador, Consulta de recolhimento dos 12 meses (documento a ser retirado em agência do INSS).
- ✓ Negativa de recebimento de benefício (a ser retirada em agência do INSS).
- ✓ Certidão negativa ou positiva do Registro de Veículos – DETRAN – Pessoa Física e Jurídica, dos maiores de 18 anos, membros do grupo familiar.
- ✓ Certidão de Histórico da Propriedade de Veículo e Histórico de Cadeia Sucessória de Veículos ou Certidão de Propriedade dos Veículos ou Certidão Histórica do Veículo – DETRAN – Pessoa Física e Jurídica.
- ✓ CCS – Cadastro de Clientes no Sistema Financeiro Nacional (a ser retirado no Banco Central do Brasil).

Observação: Informamos que para alguns documentos solicitados há incidência de taxas.

A documentação supramencionada é obrigatória, serve de subsídio para a realização da avaliação socioeconômica do requerente à Bolsa de Estudo e será analisada por ocasião da entrevista com o responsável pelo(a) aluno(a) ou requerente, quando maior de 18 anos, podendo ser complementada em nova entrevista e em visita domiciliar do(a) assistente social, a qualquer tempo durante o processo para renovação e a vigência da bolsa de estudo, com finalidade de complementar as informações prestadas.

Todos os dados fornecidos serão mantidos em sigilo e estarão sujeitos à verificação. Os documentos entregues ficarão arquivados no prontuário do Processo para Renovação de Bolsas de Estudo de cada aluno(a), não serão devolvidos e estarão sujeitos à comprovação a qualquer tempo.

A Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo e o(a) Assistente Social do Colégio Loyola poderão requerer quaisquer outros documentos que entenderem necessários à comprovação das informações prestadas pelo responsável pelo(a) aluno(a) candidato(a) à bolsa de estudo.

Os pais/responsáveis pelo(a) aluno(a) deverão preencher o Formulário Socioeconômico Web, previamente à entrevista agendada. Por ocasião da entrevista, deverão entregar os documentos solicitados acompanhados de cópias simples. Após a análise e revisão das informações prestadas no Formulário Socioeconômico Web, ele será impresso e devidamente assinado pelo responsável financeiro.

V - Análise e Avaliação Socioeconômica dos(as) Alunos(as)

A realização do Processo para Renovação de Bolsas de Estudo estará a cargo e sob responsabilidade do(a) **Assistente Social do Colégio Loyola** e da **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo**, que realizará a análise e avaliação socioeconômica da família do(a) aluno(a), tendo como referenciais:

- ✓ **Grupo familiar:** “entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente, ampliada por outras pessoas que contribuem para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”, conforme Art. 12 da Portaria do MEC n. 15/2017.

glo



- ✓ **Guarda compartilhada:** entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, cuja renda familiar deve ser analisada da seguinte forma:

Não havendo obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto, somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda daquele com quem a criança/adolescente passa a maior parte de tempo, sendo que o outro genitor apresentará uma declaração dos gastos mensais com o(a) candidato(a).

Se a obrigação do pagamento da pensão alimentícia recair para um dos genitores, a renda familiar deve ser analisada com base na renda do genitor que a recebe em nome do(a)/dos(as) filho(a)/filhos(as), considerando, ainda, o valor correspondente à pensão alimentícia.

- ✓ **Renda familiar bruta mensal per capita:** a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o(a) estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do(a) estudante para aferição das informações pela instituição.
- II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e
- III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

Parágrafo 2º - No cálculo referido no inciso I, serão computados os rendimentos de qualquer natureza, percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Parágrafo 3º - Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda, implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine". Conforme inciso I, II e III, parágrafos 1º, 2º e 3º. Art. 12 da Portaria do MEC n. 15 de 11 de agosto de 2017.

gr10



A Lei n. 12.101 de 2009 determina, em seu Art. 15, que:

“Parágrafo 2º - Compete à entidade de educação aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do(a) candidato(a).

Parágrafo 3º - As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade das informações prestadas pelo(a) bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.”

O perfil socioeconômico será avaliado a partir da renda familiar bruta mensal per capita, obedecendo-se às exigências contidas nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 14 da Lei n. 12.101, de 27 de novembro de 2009. O patrimônio declarado deve ser compatível com os rendimentos apresentados.

VI – Renovação das bolsas de estudo

O **Processo para Renovação de Bolsas de Estudo** é estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Interno do Colégio Loyola, envolvendo as seguintes etapas:

- ✓ Reunião geral com as famílias.
- ✓ Preenchimento completo do Formulário Socioeconômico Web.
- ✓ Entrevista individual para estudo socioeconômico e análise da documentação com os pais/responsáveis.
- ✓ Visita domiciliar, quando necessário.

O **Processo para Renovação de Bolsas de Estudo** é operacionalizado pelo Setor de Serviço Social do Colégio Loyola, sendo acompanhado e aprovado pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo, formalmente instituída para essa finalidade.

VII - Divulgação do resultado

A relação com o nome dos(as) alunos(as) que tiveram a bolsa de estudo renovada para o ano de 2019 **será divulgada no site do Colégio Loyola e no Setor de Serviço Social**, conforme calendário do Processo para Renovação de Bolsas de Estudo.

VIII – Recursos

O(A) aluno(a) participante do **Processo para Renovação de Bolsas de Estudo** cujo processo tenha sido indeferido poderá apresentar recurso para a **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo**, desde que por escrito e de forma fundamentada.

O recurso refere-se única e exclusivamente ao processo analisado, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos novos, ou seja, fatos gerados após a análise feita pelo(a) assistente social com a família.

Os recursos interpostos serão examinados e deliberados pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo**, conforme calendário.

IX - Realização da rematrícula

A rematrícula será realizada conforme datas previstas no calendário do Processo para Renovação de Bolsa de Estudo.

Por ocasião da rematrícula, o responsável financeiro pelo(a) aluno(a) deverá acessar o Portal para realizar a rematrícula do(a) aluno(a) no período estipulado.

grb



ANEAS
Associação Nóbrega de Educação
e Assistência Social

REGISTRO N°
1 2 7 6 9 6 9
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.-BH



Será considerado desistente o(a) aluno(a) que não realizar o aceite no Portal do Colégio Loyola.

A rematrícula do(a) aluno(a) com necessidades educativas especiais será regida por regulamento próprio do Colégio Loyola.

X - Disposições Gerais

O cumprimento dos Planos de Estudos, do Regimento Interno do Colégio Loyola, do Contrato de Prestação de Serviço e o aproveitamento no Processo Pedagógico são condições para a manutenção da Bolsa de Estudo durante o ano letivo de 2019.

Compete à entidade aferir, anualmente, as informações relativas ao perfil socioeconômico dos(as) contemplados(as) com bolsas e demais benefícios, conforme Art. 15, da Portaria MEC n. 15/2017.

Ocorrendo cancelamento, transferência ou desistência de rematrícula, a bolsa de estudo concedida será automaticamente cancelada.

A bolsa de estudo poderá ser revisada, alterada e/ou cancelada a qualquer tempo, sendo constatada alteração do perfil socioeconômico do grupo familiar.

O Processo para Renovação de Bolsas de Estudo será realizado pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo do Colégio Loyola, sem interferências pessoais, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos, ou quaisquer outros que afrontem esse princípio, com base na legislação vigente, nesta Comunicação, no Regimento Interno do Colégio Loyola, Análise e Avaliação Socioeconômica da documentação acompanhada de Parecer do(a) Assistente Social do Colégio Loyola.

A bolsa de estudo concedida será automaticamente cancelada quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos, exigidos nesta Comunicação.

O Colégio Loyola reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas nesta Comunicação, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que elas se façam necessárias à fiel execução dos objetivos institucionais ou quando ocorrer alteração na legislação vigente, que regulamenta a concessão de bolsas de estudo prevista na presente Comunicação.

Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail Josilene.sousa@Loyla.g12.br ou pelo telefone (31)3102-7000, Setor de Serviço Social.

Os casos omissos serão avaliados pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo** para deliberação.

O Processo Para Renovação de Bolsas de Estudo está registrado no 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos – 2ª RTD, na Rua Guajajaras nº. 197, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2018.

Prof. Juliano Tadeu dos Anjos Oliveira
Diretor Geral do Colégio Loyola

Josilene Aparecida Alves de Sousa
Assistente Social

2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30160-103
2º RTD - BH - Síntese de Eficiência e Qualidade
Visite nosso site: www.rtdbh.com.br

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste
2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e
digitalizado sob o nº **1276969 - Lv.: B**
O referido é verdade. Dou fé.
Belo Horizonte, 18 de Julho de 2018.

() GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL () NILIANE DE OLIVEIRA UCHÔA DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA
SUBSTITUTOS: () ALVINA JANETE G. DO AMARAL () JOSÉ LUIZ NOGUEIRA () GRAZIELLE M. PEREIRA ASSUNÇÃO

PODER JUDICIÁRIO-TJMG-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º Ofício Registro de Títulos e Documentos - BHte./MG
Selo Eletrônico N° **CE059891**
Cód. Seg.: **2954.8464.7197.3197**
Quantidade de atos Praticado(s): 006.
Emol.: R\$ 62,54. TFJ.: R\$ 17,34. Rec.: R\$ 3,73
ISS: R\$3,13. Valor Final: R\$86,74
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>